

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	N. DESPESA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
34101.13.122.010.4559	Ações de Informática da SECULT				4.175.811,00
		3.3.90.30	101	60.000,00	
		3.3.90.39	101	12.000,00	
		4.4.90.52	101	40.000,00	
34101.14.392.031.3544	Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				112.000,00
		4.4.90.51	101	1.001.010,00	
					1.001.010,00
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE O FTES	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
13.027.400,00	0,00	4.175.811,00	7.183.059,00	1.668.530,00	13.027.400,00

34. Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

34.601 - Fundo Estadual de Cultura

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	N. DESPESA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
34601.13.392.031.2446	Operacionalização do Fundo Estadual de Cultura - FUNCULTURA				
		3.3.90.31	150	30.000,00	
		3.3.90.32	150	15.000,00	
		3.3.90.33	150	20.000,00	
		3.3.90.36	150	6.000,00	
		3.3.90.39	150	69.590,00	
		4.4.90.52	150	20.000,00	
					160.590,00
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE O FTES	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
0,00	160.590,00	0,00	140.590,00	20.000,00	160.590,00

39. Reserva de Contingência

39.901 - Reserva de Contingência

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	N. DESPESA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
39901.99.999.099.9999	Reserva de Contingência				
		5.9.99.99	101	675.822,00	
					675.822,00
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE O FTES	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
675.822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675.822,00

DECRETO Nº 22.441-E DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre remanejamento temporário de cargo em comissão pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado 1 (um) cargo de Assessor Especializado – CNES-III, da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 22.442-E DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre remanejamento temporário de cargo em comissão pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana, para a estrutura organizacional da Casa Civil”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado 1 (um) cargo de Consultor Técnico – CNETS-I, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, para a estrutura organizacional da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 22.443-E DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual com base nos autos do Processo nº. 023101.007553/15-29.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº. 14.277-E, de 02/07/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora estadual NEILA MARIA PEIXOTO OLIVEIRA, CPF: nº 477.693.003-04, ocupante do cargo de Agente Sócio Orientador, matrícula nº. 040004833, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, para o exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete – CDI - I, junto a Casa Civil.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º/01/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 22.444-E DE 16 DE JANEIRO DE 2017

“Estabelece a obrigatoriedade do envio mensal de informações referentes à folha de pagamento dos servidores efetivos dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do estado de Roraima ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, e demais providências

que visem à efetiva implantação do sistema de arrecadação Previdenciária.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 054, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de envio de informações sobre a vida funcional e contributiva dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Estado de Roraima necessita de atualização constante em sua base de dados cadastrais referente à vida funcional e contributiva dos servidores efetivos do estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de arrecadação previdenciária do estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir parâmetros para o funcionamento do sistema que gerência a arrecadação previdenciária,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

Art. 1º São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Estadual o Servidor público titular de cargo efetivo do Estado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de suas autarquias e fundações, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, os membros da Magistratura, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, os aposentados e os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

Art. 2º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Estadual, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º Das aliquotas de contribuição:

I - contribuição segurado: 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II - contribuição patronal: 14 % (catorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO - DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º A remuneração de contribuição corresponderá às verbas de caráter permanente integrantes da remuneração ou do subsídio dos participantes ou equivalentes a valores componentes dos proventos ou pensões, conforme definidas em lei.

§ 1º Sujeitam-se ao regime do que dispõe o caput deste Artigo, as parcelas de caráter temporárias já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que compõem os proventos de aposentadoria.

§ 2º Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo servidor em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no Art. 40, da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.

§ 3º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total

da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 4º As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 6º Nas hipóteses de cessão, licença ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao IPER será feito com base na remuneração de contribuição do cargo efetivo de que o servidor for titular.

Art. 7º Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, ao IPER das informações e contribuições correspondentes à parcela devida a título de contribuição do segurado e patronal.

Art. 8º Incumbe ao servidor, nos casos de afastamento ou licenciamento temporário do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, a responsabilidade de promover o recolhimento tempestivo das contribuições da parte do segurado e da parte patronal.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput deste artigo não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 9º Todos os órgãos do Estado e de suas autarquias e fundações, que procedam ao pagamento de vencimentos, salários ou proventos a servidores públicos efetivos, repassarão ao IPER os valores correspondentes às contribuições da parte do segurado e patronal, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de competência.

Art. 10 Compete ao IPER fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, bem como verificar as folhas de pagamento dos servidores do Estado e das entidades vinculadas ao regime previdenciário estadual, ficando os responsáveis obrigados a prestar as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 11 Em caso de atraso no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Estado ao Regime Próprio de Previdência Estadual, incidirão juros correspondentes à variação, no período de atraso, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor originalmente devido.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atribuição das responsabilidades e dos apenamentos administrativos, cíveis e criminais incidentes em cada caso concreto, os agentes públicos que concorrerem para a não retenção ou não recolhimento das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Estadual estarão sujeitos à imposição de penalidade de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) dos valores envolvidos, que constituirá crédito extraordinário do Regime Próprio.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 12 As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do Estado deverão fornecer ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER as informações e documentos por ele solicitados, tais como:

I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;

II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13 As informações relativas à folha de pagamento dos servidores efetivos estaduais, serão enviadas ao IPER no 5º (quinto) dia útil após o fechamento da folha.

Parágrafo único. O envio das informações deverá ser realizado, exclusivamente, via sistema, conforme layout de importação disponibilizado pelo IPER.

Art. 14 Após o envio das informações, estas serão previamente auditadas e somente após a conclusão da auditoria, a guia para efetivação do recolhimento previdenciário estará disponível para download e posterior pagamento.

Art. 15 A partir da data de publicação deste Decreto, fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para que todos os órgãos da Administração Estadual se adaptem as exigências previstas neste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 076-P DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o

Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar THARCYLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº 013.782.592-70, do cargo de Assistente de Gabinete – FAI-II, pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 2º Nomear RAFAEL CAMPOS MORAIS, CPF nº 016.791.752-89, para o cargo de Assistente de Gabinete – FAI-II, pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral

do Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 077-P DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado de Roraima – PGE:

I – YONARA CARLA PINHO DE MELO

CPF: 225.390.932-72

Cargo: Assessor Especializado – CNES-III

II – HERICK FEIJÓ MENDES

CPF: 961.553.532-04

Cargo: Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado de Roraima – PGE:

I – YONARA CARLA PINHO DE MELO

CPF: 225.390.932-72

Cargo: Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III

II – HERICK FEIJÓ MENDES

CPF: 961.553.532-04

Cargo: Assessor Especializado – CNES-III

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 078-P DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU:

I – ENYSON SILVA MAGALHÃES

CPF: 719.337.782-53

Cargo: Consultor Técnico – CNETS-I

II – ELISEU ALVES JUNIOR

CPF: 719.332.712-72

Cargo: Gestor de Atividade Meio – CNES-II

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU:

I – ENYSON SILVA MAGALHÃES

CPF: 719.337.782-53

Cargo: Assessor Especializado – CNES-III

II – ALDENIZIO MAGALHÃES SILVA

CPF: 744.963.872-04

Cargo: Gestor de Atividade Meio – CNES-II

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 079-P DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MILENA DE OLIVEIRA REIS, CPF: 603.799.872-87, do cargo de Membro Auxiliar – GTE-RR, pertencente à estrutura do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima.

Art. 2º Nomear HERICK FEIJÓ MENDES, CPF: 961.553.532-04, para o cargo de Membro Auxiliar – GTE-RR, pertencente à estrutura do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 080-P DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Casa Civil:

I – DAIANNE LEONOR DE OLIVEIRA

CPF: 004.092.332-00

Cargo: Assessor Especial – CNES-IV

II – ATINA LORENA CARVALHO DA SILVA

CPF: 899.680.002-30

Cargo: Assessor da Governadoria – CNES-III

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Casa Civil:

I – MILENA DE OLIVEIRA REIS

CPF: 603.799.872-87

Cargo: Consultor Técnico – CNETS-I

II – ELCIENE SUELLEN PEREIRA DA CRUZ

CPF: 749.794.502-53

Cargo: Assessor Especial – CNES-IV

III – DAIANNE LEONOR DE OLIVEIRA

CPF: 004.092.332-00

Cargo: Assessor da Governadoria – CNES-III

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 081-P DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 053/01 e, em conformidade com o Processo nº. 020601.010262/16-42,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor efetivo WANDEMBERG TAPAJÓS MARIBONDO DA TRINDADE, CPF nº 646.882.752-34, do cargo de Biomédico, matrícula nº 040003512,